

# Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais

# Lei Geral de Proteção de Dados

Criação de **INSTRUMENTOS DE CONTROLE**, pelos cidadãos, do uso que se faz de seus dados.

Conseqüentemente, geração de **DEVERES** a empresas e entes governamentais que usem dados pessoais



# Histórico



# Escopo Temporal

Art.65



Publicação: 15 de AGOSTO de 2018

Vacatio legis: 18 MESES

Vigência: **15 de FEVEREIRO de 2020**



© Kasznar Leonardos, 2019

**Recomendação:**

Meta de adequação geral: 01/01/2020



# Escopo Geográfico

Art. 3



1. Tratamento no Brasil

2. Tratamento fora do Brasil, se:

- Oferta de produtos e serviços a titulares localizados no Brasil
- Coleta no Brasil



**Mas o que é tratamento?**

# Escopo Material

3-4

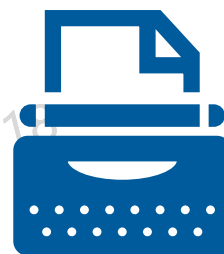
Qualquer operação de tratamento realizada por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, exceto para fins:



Particulares /  
não-econômicos



Artísticos



Jornalísticos



Acadêmicos



Seg. Pública



Defesa  
nacional



Segurança do  
estado



Repressão  
criminal





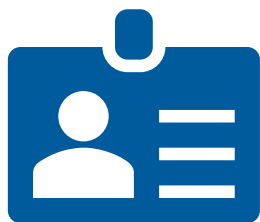
**Titular**



**Controlador**



**Operador**



**Encarregado**



**ANPD**

© Kasznar Leonardos, 2018

# Quem é quem?

# Obrigações



**Tratamento**



**Direitos dos titulares**



**Segurança**

© Kasznar Leonardos, 2018



# Tratamento

Art 7

O tratamento de dados só pode acontecer em 10 hipóteses:



Obrigaçã  
legal ou  
regulatória



Execução  
políticas  
públicas



Realização  
de  
pesquisas



Cumprimento  
de contratos



Processos  
judiciais



Proteção da  
vida



Proteção da  
saúde



Legítimo  
interesse do  
controlador



Proteção do  
crédito



**CONSENTIMENTO**



# Tratamento



**CONSENTIMENTO**



Por escrito ou por outro meio que demonstre a vontade do titular



Destacado das demais cláusulas



Com finalidades específicas



Controlador tem ônus da prova



© Kasznar Leonardos 2018

# Tratamento

Alguns casos requerem atenção especial!



Dados pessoais sensíveis



Dados de crianças e adolescentes



Transferências internacionais



Término do tratamento



# Direitos dos titulares

Art 18



Confirmação da existência



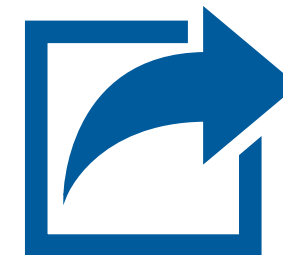
Acesso aos dados



Correção dos dados



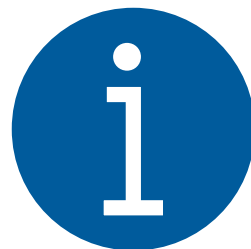
Anonim., bloqueio ou eliminação



Portabilidade dos dados



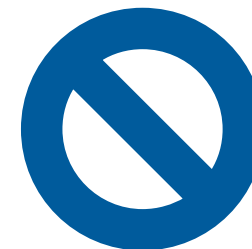
Eliminação



Info uso compartilhado



Info sobre não consentimento



Revogação consentimento



# Direitos dos titulares



Confirmação da existência



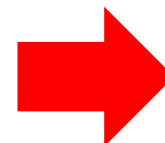
Info uso compartilhado



Info sobre não consentimento



Anonim., bloqueio ou eliminação



Log de operações



Acesso aos dados



Correção dos dados



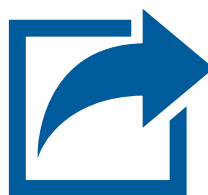
Eliminação



Revogação consentimento



Interface e/ou encarregado



Portabilidade dos dados

# Segurança



Aspectos preventivos

Aspectos corretivos

Boas práticas



# Sanções ANPD

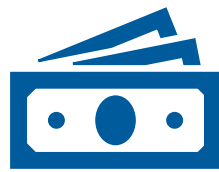
Art.52



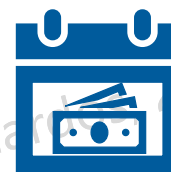
Procedimento administrativo na ANPD, podendo culminar nas seguintes penalidades:



Advertência



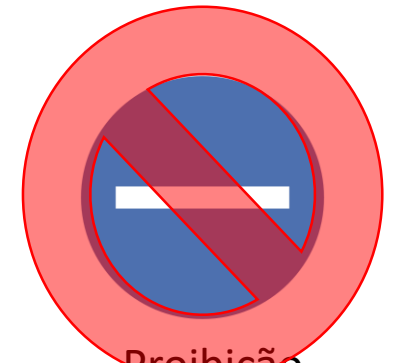
Multa



Multa diária



Publicização



Proibição  
atividades  
tratamento



Bloqueio



Eliminação



Suspensão  
banco

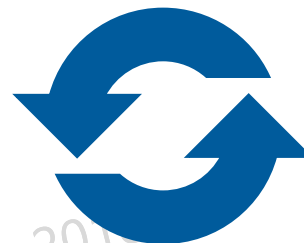
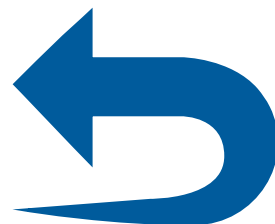


Suspensão  
tratamento



# Responsabilidade civil

42-45



Solidariedade  
entre  
controladores  
e operadores  
(regra geral)

Direito de  
regresso na  
medida da  
participação  
no evento  
danoso

Possibilidade  
de inversão do  
ônus da prova,  
em favor do  
titular

Possibilidade  
de ações  
coletivas de  
titulares  
contra agentes

**Não há limitação legal do valor de indenização**



# Conclusões



- ✓ Impacto direto e imediato em empresas e entes públicos
- ✓ Necessidade de um projeto de adequação
- ✓ Participação necessária de diversos setores (jurídico, compliance, RH, marketing, TI, SI, financeiro)
- ✓ Previsão de custos substanciais – diretos ou indiretos – na adequação à LGPD

Obrigado!

Pedro Vilhena

[pedro.vilhena@kasznarleonardos.com](mailto:pedro.vilhena@kasznarleonardos.com)

Kasznar  
Leonardos <sup>1919</sup>